Registre-se
23-7-1952

LEI Nº 178 de 22 de JULHO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorisado a dispender no corrente exercicio a importancia de CR.$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) para acquisição de um instrumento para a Banda de Musica local.

Artigo 2º)- Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto pela verba 611-8-48-4 do orçamento vigente, amulada parcialmente na importancia de CR.$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros).

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.

Antonio Goulart Marmo
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.

Fausto Oliveira
=Secretario=